

CONGRESSO NACIONAL  Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN Quadro Comparativo Medida Provisória nº 917/2019	
LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO
	Altera a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
<u>Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015</u>	Art. 1º A <u>Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015</u> , passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 125. Devem ser observados os prazos a seguir discriminados, a partir da entrada em vigor desta Lei, para o cumprimento dos seguintes dispositivos:	"Art. 125.
II - § 6º do art. 44, 48 (quarenta e oito) meses;	II - § 6º do art. 44, 60 (sessenta) meses;
	Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Comentado [CMB1]: Art. 44. Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento.

.....

§ 6º As salas de cinema devem oferecer, em todas as sessões, recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência.

■ Texto alterado
 ■ Texto revogado
 abc Texto excluído
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pelo Serviço de Medidas Provisórias- Telefone: 3303-4136
(Elaboração: 02/01/2020 09:46)